



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 011/2019.

Linhares-ES, 20 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon e dá outras providências.

Como é notório, o café possui grande importância social, econômica, histórica e estratégica no mundo. O Brasil sempre foi o maior produtor mundial e, o Espírito Santo destaca-se como o segundo maior produtor brasileiro, com 26,7% da produção e o maior de café conilon.

O município de Linhares possui uma área de 3.450 Km², sendo o maior município em área territorial do Estado do Espírito Santo. Possui uma população estimada de 160.765 habitantes, dentre estes, aproximadamente 21.000 residem na área rural de Linhares, de acordo com o IBGE. A cultura do café em Linhares tem grande parcela do ponto de vista econômico representando cerca de 27% na participação do PIB Agropecuário local.

No mercado, o café conilon vem sendo cada vez mais utilizado nas misturas com o café arábica (blends). Além disso, o aumento do consumo de café solúvel (espresso, em cápsulas) tem registrado franco crescimento nos últimos anos. No Espírito Santo, os trabalhos de pesquisa e transferência de tecnologia com o café conilon eram focados, sobretudo, no aumento da produtividade.

Atualmente, a demanda por alimentos mais saudáveis tem criado um novo nicho de mercado, com característica alternativa, na busca de melhores preços e condições de comercialização de produtos agrícolas.

Em relação às características de classificação do produto, depois de processado, o café é um produto cujo preço está vinculado a parâmetros qualitativos. Partindo-se do valor obtido por um produto de máxima qualidade, este sofre descontos proporcionais à medida que são reduzidas as características desejáveis.

O café é um produto cujo valor tende a crescer com o aumento do nível de qualidade, ou seja, quanto melhor a aparência, a sanidade e a qualidade da bebida, maiores serão os preços pagos pelo produto. Portanto, a busca por produção com qualidade e os melhores meios de comercialização devem ser, no atual momento, as principais metas a serem atingidas pela cafeicultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Apesar da melhor remuneração alcançada, ainda é relativamente baixa a produção brasileira de cafés de qualidade e especiais. Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Café, pouco mais de 10% de todo o café produzido no País e menos de 8% do produto destinado ao mercado interno classifica-se como especial ou gourmet.

Visando fomentar esta produção de café de qualidade em nosso município, considerando todo contexto econômico e social da atividade, a proposição deste projeto de lei torna-se de grande importância para a cafeicultura.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE DO CAFÉ CONILON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon com o objetivo de contribuir no aprimoramento dos conhecimentos inerentes a qualidade do grão por parte do produtor rural visando elevar o padrão de qualidade do café produzido no município de Linhares por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores.

Parágrafo único. Consideram-se de categorias superiores os cafés classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon:

I – Elevar o padrão de qualidade dos cafés produzidos em território linharensense e fomentar a produção de cafés especiais;

II – estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café por meio da agregação de valor ao produto e modelos de produção ambientalmente adequados;

III – desenvolver tecnologicamente a cadeia produtiva do café regional;

IV – estimular o aproveitamento da diversidade cultural e climática das regiões produtoras no município para produção de cafés especiais e de qualidade superior;

V – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território linharensense;

VI – promover a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado para alcançar os objetivos propostos;

VII – valorizar e promover os cafés de Linhares e o acesso a mercados de cafés especiais e de qualidade visando agregar valor a produção e estimular a economia agrícola local;

Art. 3º São instrumentos do Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon:

I – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;

II – a assistência técnica e a extensão rural;

III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada para as técnicas recomendadas no processo produtivo do café;

IV – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

V – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

VI – realização de encontros e visitas técnicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII – a promoção e realização de concurso de qualidade do grão com apoio de instituições públicas do setor agrícola e da iniciativa privada;

VIII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

IX – participação em feiras do segmento visando divulgar o café local para o mercado consumidor e atrair negócios para a cadeia produtiva.

Art. 4º Na formulação e execução, os órgãos competentes deverão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – levar em consideração as demandas e sugestões do setor cafeeiro e das comunidades rurais produtoras do grão e dos consumidores;

III – apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade;

IV – estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cafés especiais e de qualidade;

V – fomentar tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;

VI – promover o uso de boas práticas agrícolas;

VII – adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção cafeeira;

VIII – incentivar e apoiar as organizações de produtores de cafés, em especial as específicas de cafés de qualidade.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares